



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA QUINTA TURMA**

ATO GMDAR Nº 002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Delega competência ao Secretário da Quinta Turma do TST para a prática de atos de mero expediente.

O PRESIDENTE DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

considerando o disposto no artigo 203, § 4º, do CPC/2015, que estabelece que os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário,

RESOLVE

Art. 1º Delegar competência ao Secretário da Quinta Turma para a prática dos seguintes atos:

- I – determinar a reautuação de processos;
- II – despachar petições de mero expediente;
- III – determinar o desentranhamento/vinculação de petição erroneamente vinculada ao processo pelo advogado, atendidas as formalidades legais;
- IV – determinar o arquivamento de petições avulsas (e-PET) após os trâmites legais;
- V – requisitar autos aos Tribunais Regionais do Trabalho quando houver:
 - a) a baixa/remessa equivocada ao Tribunal Regional do Trabalho;

b) necessidade de reapreciação do processo pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VI – adotar as providências necessárias à tramitação preferencial, efetivando os registros correspondentes no sistema informatizado do Tribunal, desde que preenchidos os requisitos legais;

VII – determinar a expedição de certidões de andamento processual;

VIII – redistribuir, de ofício, os processos em que houver declaração de impedimento ou suspeição do Ministro Relator;

IX – proceder à intimação do agravado a fim de que se manifeste sobre o agravo interposto contra decisões proferidas pelos Excelentíssimos Ministros da Quinta Turma.

Art. 2º O Secretário da Quinta Turma poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior, nos termos do art. 152, VI, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma do TST

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.